

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

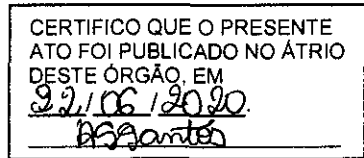
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)

e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



RAFAEL JAMBEIRO
Construindo uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 026/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da Situação de CALAMIDADE PÚBLICA e estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle ao Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do município de Rafael Jambeiro/BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Rafael Jambeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais N.º 19.529 de 16 de março de 2020, N.º 19.550 de 19 de março de 2020 e N.º 19.555 de 22 de março de 2020, que regulamentam, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, já com reconhecimento Federal pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 1.148 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)

e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 330 do Código Penal**: “Art. 330 – desobedecer a ordem legal de funcionário público; Pena - detenção, de quinze dias a dois anos”;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o trabalho exaustivo das equipes fiscalizadoras de saúde do município e da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rafael Jambeiro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiro nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da COVID – 19;

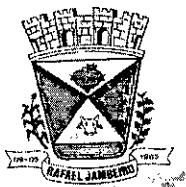
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais N°s 012/2020, 013/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020 e 023/2020 que também tratam da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do decreto nº 19.673, de 04 de maio de 2020, alterou o Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passando a vigorar acrescido do Município de Rafael Jambeiro, entre outros que indica, suspendendo até o dia 18 de maio de 2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I deste Decreto 19.635;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.769, de 22 de junho de 2020, alterou artigos do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, suspendendo até o dia 06 de julho de 2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I deste Decreto 19.769, onde consta o Município de Rafael Jambeiro;

CONSIDERANDO o Município de Rafael Jambeiro já possui 44 casos confirmados de COVID – 19 além de um caso suspeito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)

e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidos e prorrogadas até a zero hora do dia de 07 julho de 2020, o decreto nº 019/2020, que decretou situação de CALAMIDADE PÚBLICA e estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção e controle ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do território do município de Rafael Jambeiro/BA.

Art. 2º. O artigo 6º do decreto 019/2020 passara a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º.** Ficam suspensas, até a zero hora do dia 07 de julho de 2020, a circulação e a chegada de qualquer feirante de outro município em todo o território do Município de Rafael Jambeiro/BA; ”

Art. 3º. O artigo 8º do decreto 019/2020 passara a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º.** Fica suspenso, até a zero hora do dia de 07 de julho de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e similares no município de Rafael Jambeiro/BA, e:

§ 1º. O atendimento presencial, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estes funcionar tão somente os serviços de entrega a domicílio de mercadorias (*delivery*) ou fornecimento de alimentos em *quentinha*;

§ 2º. O funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

§ 3º. O funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de quadras e campos de futebol públicos e privados, proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva nesses locais;

§ 4º. O funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, do comércio e montagem de barracas na feira livre, de produtos não alimentícios, em qualquer local, horário e dia da semana, exceto os comerciantes residentes no Município;

§ 5º. O funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de academias e congêneres, salões de beleza e estética, clínicas de fisioterapia, consultórios odontológicos, escritórios de advocacia, contabilidade,

§ 6º. O funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, do serviço de táxis e moto táxis em todo território do município de Rafael Jambeiro/BA;

§ 7º. A realização de velórios e sepultamentos ficam restritos, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, ao quantitativo máximo de 10 pessoas por vez em ambiente fechado, devendo manter a distância mínima de 2,0 m entre pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)

e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



RAFAEL JAMBEIRO
Construindo uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, resguardados o distanciamento social e a medidas de higiene e o uso obrigatório de máscaras;

§ 9º. Fica proibido a comercialização de fogos de artifício em todo o território do Município;

§ 10. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega a domicílio de mercadorias (*delivery*);

§ 11. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste artigo e seus parágrafos, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações. ”

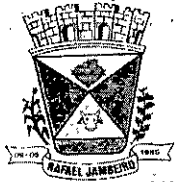
Art. 4º. O §1º do artigo 9º do decreto 019/2020 passara a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º. Todos os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo e no artigo 7º deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel), o(s) qual(is) deve (m) estar em local de fácil visualização e acesso;
- III. Não permitir aglomerações, limitando o número de clientes no interior da loja a 1 cliente a cada 9,0 m² e limitado a 1 (um) membro por grupo familiar;
- IV. Fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;
- V. Manter equipes de trabalho, em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;
- VI. Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas;
- VII. Utilizar máscaras e impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 5º. O artigo 20 do decreto 019/2020 passara a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 20.** A Secretaria Municipal de Saúde ficará autorizada a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações da Administração Pública,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)

e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



RAFAEL JAMBEIRO
Construindo uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

independentemente das responsabilizações civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I. Advertência;
- II. Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- III. Multa diária de R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,
- IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no caput deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas municipais e qualquer do povo que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica e a Polícia Militar, que adotará as medidas cabíveis e aplicar as penalidades quando necessárias.

§ 3º. Serão imediatamente implementadas medidas educativas, havendo aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV a partir do dia 12 de junho de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a zero hora do dia 07 de julho de 2020, revogando-se tão somente as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 22 de junho de 2020.

MARINALVO FERNANDES SERRA
Prefeito Municipal